



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 220/2020

São Roque, 11 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, expor, e, ao final, solicitar o que segue:

Observando os termos dos relatórios de inspeção da UR 9 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre os exercícios financeiros de 2018 e 2019, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque foi notificada a se manifestar sobre a suposta *"aprovação das peças de planejamento [do Poder Executivo] sem observância a requisitos legais"*, conforme excertos abaixo:

Exercício 2018

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação	
A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 [Lei de Responsabilidade Fiscal], art. 48, § 1º, inciso I)	Sim

Todavia, ressaltamos ter o Legislativo aprovado as peças de planejamento do Município sem que houvesse identificação clara das metas e dos indicadores, tampouco unidades de medidas próprias, que possibilitassem a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, desrespeitando, a nosso ver, os princípios da transparência e do planejamento previstos no artigo 1º, § 1º, c.c. artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Documento anexo).



Exercício 2019



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Sorocaba - UR-9



- Aprovação das peças de planejamento do Município sem que houvesse identificação clara das metas e dos indicadores, tampouco unidades de medidas próprias, impossibilitando a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, em desacordo aos princípios da transparência e do planejamento previstos no artigo 1º, § 1º, c.c. artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (relatório de atividades do Executivo em anexo);

Portanto, objetivando o aperfeiçoamento da legislação orçamentária municipal, convêm aos Poderes Executivo e Legislativo buscar melhorar os indicadores, de modo a especificar, tanto quanto possível, as medidas e quantidades de cada bem ou serviço pretendido, melhor planejando as contas públicas.

Neste sentido, sugerimos ao Poder Executivo, através de seus responsáveis pela elaboração de peças orçamentárias, que observe a melhor técnica possível, a agasalhar o planejamento e a transparência preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tal qual reiterada vezes manifestou a Corte de Contas do Estado de São Paulo, por sua inspeção nesta Casa de Leis.

Vale trazer a lume as palavras do Excelentíssimo Vereador Relator da Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa de Leis quando da lavra do Parecer nº 18/2020 na análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2021, ora encaminhada pelo Poder Executivo:

“(...) devidamente ressalvadas as observações quanto as metas, os indicadores e as unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais e também ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.”

Ainda, solicitamos que os indicadores, medidas e quantidades das previsões orçamentárias elaboradas e enviadas por esta

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Câmara Municipal ao Executivo, para todos os exercícios subsequentes, sejam mantidas em sua estrita redação, quantidades e unidades de medidas.

Por fim, faço anexar a este ofício cópia dos trechos dos relatórios expendidos pela Unidade Regional 09 – Sorocaba quanto aos aspectos mencionados.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 11/08/2020 - 10:16 6883/2020